



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Sapiens Moçambique.
AD Outpost (Moçambique), Limitada.
Alju Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Angel Light, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B.I.S Industries, Limitada.
Blitz AD, Limitada.
Complexo Xiguavulana xa Lirandzo - Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construtora do Zambeze, Limitada.
Cooperativa Agro-Mineira de Naburi Pebane (CAMNP).
Daniela Supermercado, Limitada.
Divino's Trans & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fenix Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fernando Carlitos e Tios, Limitada.
Granfest & Consultoria Serviços, Limitada.
Jéssica Alves Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Junheiro Logistics, Limitada.
Kingmona Grupo MZ, Limitada.
Lingoprint Traduções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lk Logística & Serviços, Limitada.
Luma Technology, Limitada.
Mhcare Mozambique, Limitada.
Mojapay, Moçambique, Limitada.
Moz Environmental Inhambane, Limitada.
Narayana Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nós Saúde – Associação para Promoção de Água, Saúde e Meio Ambiente.
Nhenda-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OLI-Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Organizações Mufundhisa Muiwane, Limpeza e Serviços, Limitada.

PALLAS – Sociedade de Gestão e Empreendimentos Imobiliários, Limitada.

Papelaria Bota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Força da Mudança, E.I..

Paraíso Eventos, Limitada.

Perfect Correctores de Seguros, Limitada.

Quick Solution Consultoria & Serviços, Limitada.

Samaraa Prestação de Serviços, Limitada.

SAUA SAUA Mineral Resource, S.A.

Schiau Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

T.EN Moçambique, Limitada.

T'Famba Transportes & Logística, Limitada.

Tecniurbana, Limitada.

Uauu Tours & Safari, Limitada.

V.L.A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vike Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Sapiens Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sapiens Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 Agosto de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Miséria Gabriel Monjane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Preciosa Gabriel Monjane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Nós - Saúde - Associação para Promoção de Água, Saúde e Meio Ambiente, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5º, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Nós – Saúde - Associação para Promoção de Água, Saúde e Meio Ambiente, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 20 de Junho de 2022. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Sapiens Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adota a denominação Sapiens Moçambique ou simplesmente Sapiens, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito sede e duração)

A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamaxaquene, quarteirão 49, por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Sapiens Moçambique:

- Promover e defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados pela carta dos direitos humanos e em particular dos grupos mais desfavorecidos, residentes nas comunidades vulneráveis;
- Promover e ministrar cursos, treinamentos com vista a adoptar os jovens de capacidades para solucionar problemas locais e a promover auto emprego;
- Promover um ambiente de solidariedade para a promoção e proteção do direito das mulheres, raparigas e

crianças, combatendo as uniões prematuras e forçadas e incluindo todo o tipo de abuso e violência baseada no género.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil que subscrevam nos presentes estatutos, que identifiquem com os objetivos e sejam aceites pela mesma.

ARTIGO CINCO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo e administrativo da associação.

ARTIGO SEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Examinar e procurar soluções para questões relacionadas com atividades propostas e administrar recursos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

É o órgão responsável pela fiscalização de todos atos administrativos financeiros da associação.

ARTIGO OITO

Competências do Conselho Fiscal

Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e fiscalizar as actividades efetuadas no ano.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO NOVE

Um) Quotas e jóias pagas pelos membros.

Dois) As doações, legados, subsídios ou qualquer subversão das pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

AD Outpost (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária data de quatorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade AD Outpost (Moçambique), Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil e setecentos e sessenta, páginas vinte e dois do livro C trinta e nove, datado de nove de janeiro, de dois mil e quatro, com o capital social de duzentos mil meticais, se procedeu a cessão total da quota detida pelo sócio The Adventure Company, à favor da Ad Outpost Holdings (Pty) Ltd, e igualmente a cessão das quotas detidas pelos sócios Werner Rudolph Van Rhyn e Ibrahim Mia, à favor da senhora Debbie Dirker, e ainda se procedeu a consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma com o valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sociedade AD Outpost Holdings (Pty) Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia Debbie Dirker.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que o aumento se realizará.

Está conforme.

Maputo, 9 de Março de dois mil e vinte três.

— O Técnico, *Ilegível*.

Alju Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dias dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101478580 a sociedade Alju Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais, duração

Um) A sociedade adopta a denominação Alju Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Tete, bairro Chingodzi, sociedade poderá por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, assim como poderá criar, desloca e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura, equipamento de segurança no trabalho e produtos químicos, fornecimento de refeições, venda de produtos alimentares, pedras preciosas, mediação e intermediação comercial;
- b) Prestação de serviços nas áreas de logística, auditoria e recursos humanos, reparação de máquinas e equipamentos, pintura de viatura, máquinas pesadas de minas e suas manutenções, terra planagem, extração mineira, recrutamento, seleção e fornecimento de mão de obra;
- c) Escola de condução e formação profissional, reparação de planta mineira e suas peças, aluguer de viatura, reparação e manutenção de veículos, mecânica auto, peças de reparação, pintura de viaturas, máquinas pesada das minas e sua manutenção, prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas, canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos;
- d) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio único Colarinho Aldair Júnior João, solteiro, natural de província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º050101820762Q, de 28 de Fevereiro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 136374869.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Colarinho Aldair Júnior João, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Março de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Angel Light, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003030, uma entidade denominada Angel Light, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rizwan Ali, solteiro, natural de Paquistão e residente na província de Maputo, titular do Passaporte n.º PW1Z97764, emitido em Paquistão no dia 6 de Junho de 2022 válido até 5 de Junho 2032.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Angel Light, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro de Hanhane, n.º 401, cidade da Matola, província de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal, limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade em comércio e montagem de lâmpadas de iluminação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Rizwan Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Rizwan Ali para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



B.I.S Industries, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com contrato de doze de Janeiro de dois, folhas uma a três, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101917975 entre os sócios: Mohamed Ubaid Akhtar, casado, com a segunda outorgante sob regime de bens separação de bens, natural de Pak Karachi, de nacionalidade moçambicana, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 557, bairro Central, cidade de Maputo e Rabbia Akhtar casada com o primeiro outorgante, natural de Pak Karachi, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 557, bairro Central, cidade de Maputo, e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação B.I.S Industries, Limitada, e tem sede no bairro da

Machava sede, talhão vinte e cinco B, Parcela Suburbios da Machava, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A indústria de fabrico de embalagens de plástico, garrafas, tubos, reciclagem, acessórios e peças plásticas, assim como outros artigos derivados de plásticos;
- b) Comércio a grossa e a retalho, importação e exportação, consignação, agenciamentos e representações comerciais;
- c) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mohamed Ubaid Akhtar, com uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT) correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Rabbia Akhtar com uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado á medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Quatro) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio, Mohamed Ubaid Akhtar que desde já fica nomeada administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá a administradora comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissão)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Blitz AD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e vinte e três da sociedade, Blitz AD, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934019, deliberaram os sócios o aumento de capital para treze milhões, oitocentos e dez mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.810.000,00 MT (treze milhões, oitocentos e dez mil meticais), dividido aos sócios da seguinte forma:

- a) António José Manjate Júnior, com o valor nominal de 6.766.900,00MT (seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil e novecentos meticais),

correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;

- b) Domingos Milagre Novela, com o valor nominal de 7.043.100,00MT (sete milhões, quarenta e três mil e cem meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Xiguavulane xa Lirandzo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874982, uma entidade denominada Complexo Xiguavulane xa Lirandzo Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Rita Madalena Mapsanganhe, de 61 anos idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Albazine, quarteirão n.º 23, casa n.º 4, distrito Municipal, Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100208064A, emitido pela DIC-Maputo à 10 de Dezembro de 2020.

Constitui o contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pela lei e pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Complexo Xiguavulane xa Lirandzo- Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) a sociedade tem a sua sede, no bairro do Albazine quarteirão n.º 23, casa n.º 4, distrito Municipal Kamovota.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo, o exercício das seguintes actividades:

- Organização de eventos e aluguer de espaço;
- Decoração e ornamentação;
- Restaurante, bar e *catering*;
- Alojamento;
- Comércio geral, retalho e grosso com importação e exportação de produtos alimentares ;
- Panificadora e pastelaria;
- Saúde e manutenção física;
- Boutique e salão de beleza;
- Sala de dança;
- Florista e serviço de jardinagem;
- Agente de comércio a grosso de material de construção;
- Ferragem;
- E outros serviços pessoais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota detida pela senhora Rita Madalena Mapsanganhe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suplementos a sociedade, os quais venceram juros nos termos e condições do mercado, e sujeito a parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarado os eventuais interesses e benefícios que advenham a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e secção da quota detida pelo sócio único e adição de um novo sócio na sociedade esta sujeita as disposições do código comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão

tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, compete ao sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Rita Madalena Mapsanganhe.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construtora do Zambeze, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101874273, Construtora do Zambeze, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 14 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Construtora do Zambeze, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Micajune B, rua 4.062, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar actividades do ramo de: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias às actividades principais, desde que para tal sejam permitidas por lei e obtenham autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 500,000.00 MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios, compreendendo as seguintes quotas:

- a) Caetano Manuel Ataíde, nascido em 21 de Junho de 1981, natural de Luabo, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101342611A, emitido em 26 de Maio de 2021, com o NUIT – 106825998, detém 400,000.00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80%;
- b) Gilda Concilio Olivo Vuganheda, residente em Quelimane, nascida em 18 de Outubro de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100740055I, emitido em 18 de Março de 2021, natural de Maquival, com o NUIT – 114594741, detém 75,000.00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15%;
- c) João Chingoma Nabula, residente em Quelimane, nascido em 25 de Junho de 1954, natural de Namacurra, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101216554J (Vitalício), com o NUIT 103543428, detém 25,000.00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5%.

Dois) Os sócios poderão, por decisão da assembleia geral, admitir outros sócios para fazerem parte da sociedade.

Três) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além das da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, caetano Manuel Ataíde, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição, a sociedade será obrigada/gerenciada pelo herdeiro do sócio gerente, que detém a maior cota de participação ou por decisão da assembleia geral, se indicará a quem represente-a, podendo, circunstancialmente, delegar parcial ou totalmente os seus poderes aos demais sócios ou seus herdeiros.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados equivalente a quota individual instituída na constituição da sociedade em primeira instância e, podendo proceder-se conforme a deliberação da assembleia geral, em segunda instância, respectivamente.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil Novecentos e Um, Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 15 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agro-Mineira de Naburi Pebane (CAMNP)

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, registada sob NUEL 101865649, constituição da cooperativa a denominada Cooperativa Agro-Mineira de Naburi Pebane (CAMNP)" por quotas de responsabilidade limitada, com sede do posto administrativo de Naburi povoado de Mavelo, distrito de Mocubela, província da Zambézia, constituída por documento particular, a 13 de Fevereiro de 2023, registada sob NUEL101930440 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 14 de Fevereiro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e natureza)

Um) Cooperativa Comunitária Agro-Mineira de Naburi Pebane (CAMNP, adiante denominada CAMNP é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis, exercem a actividades mineira, constituída por tempo indeterminado.

Dopis) A CAMNP tem personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CAMNP tem sede na sede do povoado de Mavelo do posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo, por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo gerais e ramos das actividades)

Constituem objectivos da CAMNP:

- a) Promoção de iniciativas locais defesa dos direitos das comunidades local;
- b) Saneamento do meio ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital estatutário)

O capital social da CAMNP é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- a) Aurélio Cristóvão Martins, natural de Naburi- Pebane, residente em Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102011342B, emitido a 15 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT

167687350, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 05% do capital social;

- b) Paulino Ossufo Mussa, natural de Mavelo- Pebane, residente em Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º031206248652C, emitido a 6 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 1492466215, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- c) Juma Antônio Abacar, natural de Pebane, residente em Nahavara-Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º031200931769Q, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 115853422, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- d) Lucas Vasco, natural de Moneia-Gile, residente em Moneia-Nacacaea-Gile, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º040401944493b, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 114772143, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- e) Omar Antônio Abacar, natural de Pebane, residente em Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031205039107C, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 154075577, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- f) Adelino Manuel Muripa, natural de Moma, residente no bairro novo -Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031208870679J, emitido a 24 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 116119501, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- g) Selemene Antônio Abacar, natural de Pebane, residente no bairro

Central-Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º0301204665726P, emitido a 2 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 167825923, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;

- h) José Cossa, natural de Xai-Xai, residente em Anchilo Umpuechiua-Rapale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 03100194165A, emitido a 6 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 101912434, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- i) Fábio Elídio Suale, natural de Mutoco;li-Naburi, residente no bairro 12 de Outubro-Gilé sede de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º040402668146A, emitido a 10 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 165199790, com o valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- j) Lino Edricio Castelo Mugas, natural de Angoche, residente em Muatala cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º030105611418P, emitido a 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 10498787001, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social;
- m) Elias Augusto Mavila, natural de Moamba, residente em Muahivire-Muhala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º030100194154A, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com NUIT 102741889, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 05% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constitui direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos da CAMNP:

- a) Fazer parte, participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sócias;
- c) Solicitar a convenção da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Receber e beneficiar se dos serviços e assistências técnicas da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Classificação dos membros)

Um) Os membros da CAMNP classificam-se em:

- a) Membros fundadores - todos aqueles constituíram a CAMNP.
- b) Membros efectivos - todos aqueles que se filiaram voluntariamente a CAMNP após a sua constituição, contribuindo para a promoção da sua visão, missão, valores e objectivos.

Dois) Podem ser membros da CAMNP pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções e normas da sua aplicação)

Os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão de membro; expulsão e multa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) CCGM exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros CAMNP em pleno gozo de seus direitos estatutários e o conselho fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da CAMNP e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral da CAMNP é constituída por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da CAMNP e deliberar sobre eventuais alterações;

- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- d) Aprovar as contas da CAMNP;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorário sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da CAMNP;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da utilização dos fundos da CAMNP;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato dos órgãos)

A CAMNP tem duração de cinco anos, renováveis através do voto secreto de membros fundadores e efectivos.

Quelimane, 14 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Daniela Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002774, uma entidade denominada Daniela Supermercado, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial;
Entre:

Primeiro. Abdallah Yehya, solteiro, natural de Libano, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário na Avenida Martires de

Moeda, bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, portador de DIRE n.º 11LB0003876 de Junho de 2022;

Segundo. Hadi Yehya, solte, natural de LB Y Libano de nacionalidade libanesa, residente na Avenida Martires de Moeda, bairro da Polana cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LR2047495, emitido no Libano.

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Daniela Supermercado, Limitada, com sede na Avenida 24 Julho n.º 2582, bairro Central, distrito Municipal na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda a retalho de produtos alimentares, produtos higiénicos, produtos de limpeza, veda a retalho de cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT(quinzentos mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios Abdallah Yehya com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, Hadi Yehya e o sócio com o valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente passam desde já a cargo dos dois sócios Abdallah Yehya e Hadi Yehya a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios, senhor Abdallah Yehya e Hadi Yehya como representantes, gerentes ou procuradores constituídos pela gerência, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. —
O Conservdor, *Ilegível*.



Divino's Trans & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 29 de Abril de dois mil e vinte dois, foi registada sob NUEL 101747182, Divino's Trans & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular a 29 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “Divino’s Trans & Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida António Marques, bairro Brandão, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte e logística de bens e serviços;
- b) Aluguer de transportes para execução de tarefas ligadas a área;
- c) A elaboração de estudos e projectos e a execução de serviços em geral ligados a área de transportes e logística;
- d) Importação e exportação de equipamentos tecnológicos logísticos e transportes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente constituído realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Amir Dias Sulemane Abdul, natural da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100243663A, com o NUIT 108871822.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da empresa, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, será exercido pelo senhor Amir Dias Sulemane Abdul, que fica desde já nomeada gerente com direito ao uso da firma e dispensa de caução, bastando a assinatura própria da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo da proprietária.

Dois) Por morte ou interdição da proprietária da empresa não dissolve, continuando a empresa com os herdeiros ou representantes legais da proprietária falecida ou interdita, enquanto o seu valor permaneça indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Outros casos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, as deliberações serão tomadas em assembleia geral.

Quelimane, 2 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 10 de Maio de dois mil e vinte dois, foi registada sob NUEL 101851125, Fany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada. Constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fany Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por um tempo indeterminado, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, Avenida 1 de Julho, bairro 3 de Fevereiro. Podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gráfica;
- b) Serigrafia;
- c) Tipografia;
- d) Mídia;
- e) Fornecimento e manutenção de equipamentos informáticos;
- f) Fornecimento de material de escritório;
- g) Fornecimento de equipamentos de trabalho;
- h) Fornecimento de fardamentos;
- i) Fornecimento de bens e serviços;
- j) Alfaiataria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), encontrando-se uma quota no valor nominal de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís) correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente a único sócio Esmael Castro Jussub, de nacionalidade moçambicana, titular de NUIT 125545009, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101343073B, emitido a 31 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, nascido a 8 de Junho de 1992, natural de Inhassunge, distrito de Inhassunge, província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Esmael Castro Jussub, podendo porém delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fenix Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 6 de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101926214, a sociedade Fenix Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 6 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fenix Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida/ rua Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Rent-a-car (aluguer de viaturas);
- b) Logística;
- c) Transporte de pessoas e bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que correspondem a uma quota pertencente a sócio único Arcenio Manuel Fernando, na qualidade de socio gerente, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicano, residente no Av./Rua Eduardo Mondlane, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100040504P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, com Numero Único de Identificação Tributaria 108872861.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora da lei, ativa e passivamente, será exercida pela sócio único Arcenio Manuel Fernando, que desde já ficam nomeado o gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de procurador nomeada dentro dos limites dos poderes da respetiva procuração;
- c) O exercício social coincide com ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, transformação e fusão)

A sociedade pode se dissolvida por deliberação do socio, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissos nos presentes estatutos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fernando Carlitos e Tios, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Fernando Carlitos e Tios, Limitada, tem a sua sede na EN1, bairro do Aeroporto, distrito de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 27 de Novembro de 2019, registada sob NUEL 101257037, do Registo das Entidades Legais de Mocuba, a 12 de de Novembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fernando Carlitos e Tios, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na EN1, bairro Aeroporto, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Compra e venda de produtos agrícolas semi-acabados e acabados;
- b) Compra e venda a grosso de produtos alimentares;
- c) Fornecimento de bens e serviços;
- d) Prestação de serviços relacionados com o sector.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), pertencente a seguintes sócios:

- a) Fernando Carlitos Iniforno, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105617796A, NUIT 151750230, com 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 10% do capital social subscrito;

- b) Fernando Jipson Eriote, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101053510N, NUIT 109602078, com 63.000,00MT (sessenta três mil meticaís) correspondente a 90% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fernando Carlitos Iniforno, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Granfest & Consultoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105001678, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Granfest & Consultoria Serviços, Limitada,

tem a sua sede na cidade da Matola, Matola Gare, quarteirão 18, casa n.º 53, Avenida Josina Machel, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Granfest & Consultoria Serviços, Limitada, tem por objectivo, agenciamento de artistas nacionais, internacionais, produção de festas, espectáculos musicais, seminários, conferências, serviços de car wash, limpeza de interiores, exteriores, recolha de resíduos sólidos, jardinagem e transporte público, carga e serviços.

Dois) A sociedade poder exercer outras actividade conexas ou complementares ou ainda diversas do objecto social, desde que devidamente autorizada pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente á cinquenta por cento, pertence a sócio Júlio Américo Cossa;
- Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente á cinquenta por cento, pertence ao sócio Zainadin Memane Ossifo Satar Mundeguma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é conferida aos sócios Júlio Américo Cossa e Zainadin Memane Ossifo Satar Mundeguma, bastando assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não regulado pelo presente contrato, serão aplicados as normas estatutárias da sociedade empresaria e a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jéssica Alves Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 211, III Serie, de 21 de Outubro de 2022, onde se lê «O capital social, integralmente realizado, é de 350.000,00MT, correspondente a 100% do capital, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro». Deve-se ler «O capital social, integralmente realizado, é de 350.000,00MT, correspondente a 100% do capital, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencendo à sócia única Jéssica Zacarias Alves».

Matola, 12 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Junqueiro Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101898652, sociedade denominada Junqueiro Logistics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular a 19 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Junqueiro Logistics, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane na Avenida

Amílcar Cabral, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente. Havendo cessão de actividade será o proprietário liquidatário a dar o destino dos bens.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, actividades de transporte e logística, podendo ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de 3 (três) quotas, pertencentes aos sócios, seguintes:

- Nito Agostinho, solteiro, natural de Ile e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022306B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 15 de Outubro de 2020, NUIT 109375624, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- Claunice Nito Agosinho, solteira, natural de Ile e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040105497408M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 15 de Outubro de 2020, NUIT 164332810, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social subscrito;
- Joicilim Nito Agostinho, solteira, natural de Mocuba, e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 041108871200B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 19 de Outubro de 2020, NUIT 167469574, com uma quota no

valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer matéria que careça de aprovação, sempre que o justifique, ou que esteja omissa no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Nito Agostinho, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investida de poderes de gestão financeira, patrimonial e de pesoal.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os restantes socios, herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos

represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, bem como decisões da assembleia geral.

Quelimane, 20 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kingmona Grupo MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de quinze de Maio de dois mil e vinte e três na Conservatória em epígrafe procedeu-se cedência de quotas, admissão e transformação da sociedade por quotas, para Kingmona Grupo MZ, Limitada, matriculada sob o NUEL 105001265, sita no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 145, na cidade de Maputo, e em consequência dessas mudanças são alterados os artigos primeiro, e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade a dopta a denominação de Kingmona Grupo MZ, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Kingmona Grupo, Limitada, com 95% do capital social, correspondente a 15.000,00MT;
- b) Filipe Gilberto Langa, com 5% do capital social, correspondente a 5.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Administração

Fica desde já nomeado como administradora da sociedade o senhor Filipe Gilberto Langa, com dispensa de caução, que dispora dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Lingoprint Traduções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101804828, uma entidade denominada Lingoprint Traduções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Armindo Vasco Chavundira, casado, natural de Mutara, província de Tete, residente no bairro de Chinonaquila, quarteirão 4, casa 29-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586475C, emitido em 17 de Setembro de 2021 e válido até 16 de Setembro de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal, de prestação de serviços, sob a firma Lingoprint Traduções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada na Avenida 24 de Julho, n.º 3513, 7.º andar, bairro Central, Maputo cidade, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Actividades de papelaria, internet café e fotocópia;
- b) Fornecimento de equipamentos de escritório e consumíveis informáticos;
- c) Actividades de tradutores, intérpretes e assessoria linguística;
- d) Fornecimento de equipamento de conferências;
- e) Actividades de design e serigrafia; e
- f) Comércio geral de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais (25.000.00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Armindo Vasco Chavundira.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Armindo Vasco Chavundira.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



LK Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 100982862, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada

LK Logística & Serviços, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 56, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação LK Logística & Serviços, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 56. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: transporte nacional e internacional de mercadorias e passageiros, aluguer de meio de transporte terrestre, marítimo e outros equipamentos, gestão de transporte, negócios, logística, agenciamento de despachos de mercadoria, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral, com importação e exportação de bens, fornecimento de bens serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Bento João Muaga, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Maxixe, Zona-B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004873174A, emitido a 26 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com capital de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital e Regineta Henrique Natingue, casada de nacionalidade moçambicana, residente na Maxixe, Zona-B, casa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081001121307B, emitido a 6 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Inhambane, com capital social de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Bento João Muaga e Regineta Henrique Natingue que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luma Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101852679, a sociedade Luma Technology sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 10 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Luma Technology sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro Coalane 1.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de material de escritório;
- Serviços de reprografia;
- Prestação de serviços e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade.

- Marito Mário, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100009085C, com o NUIT 121293498, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a (30)%, trinta por cento do capital social;
- Lúcio Mário, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105076921F, com NUIT 163719827, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a (30)%, trinta por cento do capital social;
- Verónica Ilídio Filipe Governo, solteira, natural de Namacurra-Sede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271447S, com NUIT

109445584, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a (20)% vinte por cento do capital social;

- d) Lúcia Mário, solteira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102757691N, com NUIT 109445584, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a (20)% vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo administrador da sociedade nomeadamente Lúcio Mário, que desde já fica nomeado como director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 12 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mhcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que e em cumprimento do disposto no artigo 236 do Código Comercial em conjugação com o disposto na alínea p), do artigo 3 *ex vi* artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por acta datada de oito de Março de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Mhcare Mozambique, Limitada, constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (NUEL) 100597993, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400600538, com o capital social totalmente subscrito de

300.000,00MT (trezentos mil meticaís), com sede na rua das Aleurites, n.º 125, bairro do Jardim, distrito municipal KaMubukwana, na cidade de Maputo — Moçambique, as sócias deliberaram por unanimidade de votos em:

- a) Dissolver a sociedade denominada Mhcare Mozambique, Limitada, com fundamento no disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 10.º, dos estatutos da sociedade, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 232 e a alínea j), do n.º 1, do artigo 117, ambos do Código Comercial; e
- b) Designar o administrador, Francisco José Cerqueira Alves, como liquidatário da sociedade, ao abrigo do disposto no artigo 242 do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Mojapay Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933059, uma entidade denominada Mojapay Moçambique, Limitada, entre:

Kagisho Calvin Dichabe, solteiro, maior de idade, natural de África de Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A089922787, de cinco de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Department Of Home Affairs; e

Xolisa Vuza, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A09970764, de sete de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Department Of Home Affairs, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Mojapay Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 7.º andar FR H4, cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras

formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da tecnologia financeira comunicação actividade serviços financeiros, plataformas de pagamentos digitais e electrónicas, desenvolvimento de *software*, assistência técnica, prestação de serviços e consultoria ría nas áreas de intervenção; e
- b) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, intermediação comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Kagisho Calvin Dichabe, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Xolisa Vuza, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Com exceção dos casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, fica a cargo dos sócios os quais ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidas as reservas que se mostrem necessárias e os impostos inerentes, serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia o deliberar.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo e deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, 17 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Environmental Inhambane, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil, novecentos e oitenta e cinco, Edifício Zen, primeiro andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da administração.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades na província de Inhambane:

- a) Gestão ambiental;
- b) Manuseamento e transporte de lixo comum;
- c) Manuseamento e tratamento de resíduos perigosos;
- d) Trabalhos de irradiação, incluindo transporte e confinamento de produtos semelhantes;
- e) Trabalhos de lavagem e limpeza industriais e de ultra-pressão;
- f) Manuseamento, transporte e eliminação de tratamento de água de esgotos;
- g) Compra e venda de mercadorias;
- h) Serviços de importação e exportação;

- i) Serviços de consultoria;
- j) Serviços de incineração; e
- k) Reciclagem, remediação e redireccionamento de comércio ou similar.

Dois) O exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 41.866.333,16MT (quarenta e um milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três meticais e dezasseis centavos) e encontra-se integralmente realizado em espécie, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 29.306.433,21MT, (vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e trinta e três meticais e vinte e um centavos), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Moz Environmental, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.559.899,95MT (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove meticais e noventa e cinco centavos), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um máximo de 3 (três) administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, eleitos em assembleia geral, nos seguintes termos:

- a) Moz Environmental, Limitada, terá o direito de nomear 2 (dois) administradores; e
- b) Paulo Goque terá o direito de nomear 1 (um) administrador.

Moz Environmental
Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada sob NUEL 105002772, uma entidade denominada Moz Environmental Inhambane, Limitada.

Entre:

Moz Environmental, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100214830, neste acto representada por Henrique Amone Massango Júnior, na capacidade de representante legal e com poderes suficientes para o acto conforme deliberação de assembleia geral datada de 29 de Março de 2023, doravante a Moz Environmental, Limitada; e

Dois) Os administradores estão isentos de prestação de caução.

Três) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos, podendo os administradores serem reeleitos uma ou mais vezes, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) O presidente do conselho de administração será um dos administradores nomeado pela Moz Environmental, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes necessários para a gestão e representação social da sociedade.

Dois) Em particular, e sem prejuízo de outros expressamente previstos na lei ou nos presentes estatutos, os poderes e competência do conselho de administração compreenderão (sem limitação):

- a) Definir ou alterar o escopo de delegação de poderes, o escopo de competência da equipe de gestão (management team) relativamente à gestão interna da sociedade;
- b) Adquirir activos, bens ou direitos;
- c) Alienar ou onerar activos, bens ou direitos até ao limite de 50% (cinquenta por cento) do património da sociedade;
- d) Estabelecer a estrutura interna da sociedade;
- e) Adquirir ou subscrever participações sociais no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei, ou celebrar qualquer contrato de associação ou colaboração com outras sociedades, bem como aliená-las ou onerá-las;
- f) Aprovar o plano de negócios da sociedade;
- g) Delegar poderes do conselho de administração à equipe de gestão (management team), qualquer comité ou pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, um dos quais deverá ser um administrador nomeado pela Moz Environmental, Limitada; ou,
- c) Pela assinatura de um director-geral, dentro dos limites do seu mandato; ou,
- d) Pela assinatura do mandatário dentro dos poderes e limites do seu mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Maputo, 17 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Narayana Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805743, uma entidade denominada, Narayana Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ilídio Fernando Novalana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104693111L, emitido em Maputo, em dezassete de Junho de dois mil e dezanove, residente no Maputo, bairro Kumbenza.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Narayana Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto n.º 1112, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de reconhecimento notário do contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a grosso ou a retalho, bem como a importação e fornecimento de equipamentos de escritório;
- b) Consumíveis e de escritório, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos,

de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, artigos de papelaria e tabacarias, livros, revistas e jornais;

- c) Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de informática, assim como e programação informático;
- d) Prestação de serviços nos ramos de manutenção computadores, programação informática, reparação, equipamento de comunicação e periféricos, estruturação, implementação e manutenção de rede de computadores (PC) e *wireless/wi-fi* e contrato para suporte *online*;
- e) Actividades de serigrafia e gráfica e serviços relacionados;
- f) Comercio geral, a grosso ou a retalho, bem como a importação de ar condicionados, incluindo todo tipo de equipamento de frio;
- g) Consultoria na área de prestação de serviços de climatização para todo tipo de equipamento de frio;
- h) Manutenção e equipamentos de sistemas de climatização;
- i) Desempenho térmico e prestação de ar condicionados em sistemas centrais e unitários;
- j) Montagem de sistemas de refrigeração condicionamento de ar, ventilação e aquecimento, manutenção programada.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades diferentes ao objecto principal, bem como representar outras sociedades, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente a único sócio Ilidio Fernando Novalana.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é regida por um gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não á sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem á assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, finanças, letras, obrigações e venda de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Composição e competências

ARTIGO SÉTIMO

Composição

O conselho de direcção terá os poderes necessário à administração dos negócios da sociedade podendo nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, a endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, tomar de aluguer e arrendamento de bens moveis e imoveis.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições das legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nós Saúde – Associação para Promoção de Água, Saúde e Meio Ambiente

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 6 de Julho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101790525, Nós Saúde – Associação para Promoção de Água, Saúde e Meio Ambiente, constituída por documento particular a 6 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A organização adopta a denominação: Nós Saúde – Associação para Promoção de Água, Saúde e Meio Ambiente, também designada por Nós Saúde.

Dois) A Nós Saúde é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação

em vigor e exercerá as suas atividades sem subordinação a questões político-partidárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Nós Saúde, é do âmbito provincial tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia podendo ter delegações em qualquer ponto do país e representações no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da organização:

- a) Contribuir no desenvolvimento das comunidades vulneráveis para reivindicar seus direitos, combater a discriminação e superar a pobreza, para que gozem de uma vida digna, segura, activa e saudável através das seguintes áreas de intervenção;
- b) Fortalecer ligação entre as comunidades e os serviços de saúde, incentivando a integração comunitária através da comunicação, advocacia e promoção de boas praticas com vista ao bem-estar e melhoria da qualidade de vida das famílias;
- c) Melhorar o acesso/utilização dos serviços de água e saneamento prestados a população, através das nossas acções e promovendo a responsabilização das lideranças no direito dos pobres/vulneráveis para que tenham acesso aos serviços sustentáveis de maneira equitativa e inclusiva;
- d) Defender e preservar o meio ambiente de forma sustentável através da promoção de boas praticas e gestão ambiental nas comunidades para garantir ou minimizar as agressões ao meio ambiente;
- e) Providenciar apoio as mulheres, homens e crianças e melhorar o acesso a informação nas comunidades de modo a reduzir a sua exposição, vulnerabilidade e sensibilidade aos desastres e discriminação, assim como garantir a sua participação na resposta humanitária e a construção da resiliência;
- f) Garantir a sustentabilidade e melhorar a capacidade interna da Nós Saúde para a realização da sua visão, missão e gestão dos planos estratégicos e seus subsequentes planos operacionais dotada de recursos e meios.

ARTIGO QUARTO

(Admissão a membro)

Um) Podem ser membros da Nós Saúde, todos os indivíduos maiores de 18 anos sem distinção de raças, extracto social, crença religiosa, filiação política, origem ética, desde que se filiem livre e voluntariamente, defendendo e contribuindo para a realização dos seus objectivos e concordem em observar o estatuto.

Dois) Os membros são aprovados durante as sessões das assembleias gerais ordinárias.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Nós Saúde;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da organização;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a Nós Saúde;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da organização;
- e) Ter acesso a todos os planos e relatórios pragramaticos, de contas e resultados de auditoria independente;
- f) Ser ouvido e beneficiar de defesa em caso de infração, de acordo com o previsto no regulamento interno do Nós Saúde.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir o presente estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar a joia, as quotas e outras contribuições que forem fixadas;
- d) Desempenhar com zelo e dignidade, eficácia eficiência e responsabilidade, o cargo que lhe for conferido;
- e) Tomar parte de todas as reuniões convocadas para discussões da vida da organização;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas actividades atribuídas;
- g) Ser fiel a Nós Saúde e defender os interesses em qualquer momento;
- h) Ser vigilante de modo a desmantelar qualquer acção que possa destabilizar os membros e consequentemente a extinção da Nós Saúde;
- i) Pagar no acto de admissão uma taxa não reembolsável no valor estabelecido

pela Assembleia Geral da Nós Saúde.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Nós Saúde com duração do mandato de 5 (cinco) anos renováveis:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar, substituir ao Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Três) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidente da Mesa da Assembleia;
- b) 1º Vogal da Mesa da Assembleia.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Nós Saúde;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral; e
- c) Administrar os bens da Nós Saúde;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- f) Representar a Nós Saúde;
- g) Propor à Assembleia Geral o montante da joia, quota e outras contribuições a fixar para o ano seguinte.

Dois) Composição Conselho de Direcção:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice- Presidente do Conselho de Direcção;

- c) Tesoureiros;
- d) 1º Vogal;
- e) 2º Vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da organização;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- c) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- e) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral; e

Dois) Composição do Conselho Fiscal:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) 1º Vogal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração, apenas receberão senhas de presença a quando da realização das reuniões ordinárias.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da Nós Saúde, trabalham em regime de voluntariado, contudo, as despesas em exercício das funções destes, tais como de transporte e alimentação, são de inteira responsabilidade da Nós Saúde.

Três) No caso dos voluntários, estes serão regidos pelo código de conduta de voluntários da Nós Saúde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos sociais, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Um) O presente estatuto entra em vigor após o seu registo definitivo na Conservatória de Registo Das Entidades Legais.

Dois) Aprovado em Assembleia Geral, constituinte aos vinte e nove dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e um.

Quelimane, 27 de Abril de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nhenda-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101257711, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nhenda-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por decisão do sócio único, em acta avulsa do dia dezasseis de Março do ano de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social, por incorporação de reserva, com alteração parcial do pacto social, nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio único, Miguel Chalisse Carlos Nhombe, decidiu o aumento do capital social por incorporação de reservas de 500.000,00MT para 5.000.000,00MT que é feito no montante de 4.500.000,00MT, passando o capital da sociedade no valor de 5.000.000,00MT e de seguida decidiu em alterar o pacto social da sociedade no n.º 1, do artigo 4 que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde a um quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Miguel Chalisse Carlos Nhombe, casado com Sílvia Torres Jefule Nhombe, em regime de comunhão geral de bens, natural do distrito de Marávia, província de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



OLI-Pub – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade OLI-PUB – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Robert Mugabe, bairro 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101839095, do

Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OLI-PUB – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade quotas de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na rua Robert Mugabe, bairro 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Restauração;
- b) Discoteca;
- c) Comércio geral;
- d) Prestação de serviço.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a quota de cem por cento (100%), pertencentes ao sócio único Oliveira Lobrinho Sabelua, portador de Bilhete de Identidade n.º 041000488350M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 11 de Novembro de 2020, titular do NUIT 104989111.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Oliveira Lobrinho Sabelua, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Organizações Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100106884, uma entidade denominada Organizações Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

José Benjamim Muiuane, casado, natural de Namaancha, nascido a 27 de Dezembro de 1965, filho de Benjamim Muiuane e de Laura Chambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106462753A, residente no bairro de Aeroporto A, distrito municipal Kalhamanculo, quarteirão 14, casa n.º 32;

Verónica Zacarias Nhate, solteira, natural de Bilene, nascida a 26 de Maio de 1080, filha de Zacarias Justino Nhate e de Maria Dipson Jkossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600358209M, residente no bairro do Aeroporto A, distrito municipal Kalhamanculo, quarteirão 14, casa n.º 32.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Chama-se Organizações Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada, que rege pelos seguintes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Organização Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada.

Dois) Tem a sua sede no bairro de Aeroporto A, na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique. A localização da sede só pode

vir a ser alterada por deliberação da assembleia geral. Constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Organização Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada.

Dois) Tem por objectivos:

- a) Recolha domiciliária dos resíduos sólidos urbanos (RSU), limpeza de rua, valas, recolha, transporte e deposição primária de RSU no bairro do Aeroporto A e outros locais por definir;
- b) Eliminação de encharcados;
- c) Identificar problemas ambientais com a finalidade de conhecer e implementar acções para a solução dos mesmos.

Três) A Organização Mufundhisa Muiuane, Limpezas e Serviços, Limitada.

Quatro) Poderá ainda desenvolver outras actividades a serem decididas pela assembleia geral e pela gerência, mediante competentes autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital de distribuição de quotas)

Um) O capital é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís, integralmente realizado).

Dois) A distribuição do capital é a seguinte:

- a) 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) do sócio José Benjamim Muiuane;
- b) 2.000,00MT (dois mil meticaís) do sócio Veronica Zacarias Nhate.

Três) O aumento do capital e sem encargo ao voto de qualidade dos sócios fundadores, não podendo ser decidida a entrada nem a execução de algum socio sem o conhecimento expresso destes.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência e o órgão máximo da Organizações Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada e as suas deliberações, quando tomada em conformidade com lei e os estatutos, são obrigatórios para os restantes órgão e todos os sócios.

Dois) A gerência é constituída pelos seguintes órgão sociais:

- a) Um gerente;
- b) Um oficial administrativo; e
- c) Fiscal.

Três) Nomeia-se desde já José Benjamim Muiuane, como gerente, como despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução da Organizações Mufundhisa Muiuane, Limpeza e Serviços, Limitada

é deliberada em reunião extraordinária da assembleia geral. Expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação por maioria absoluta de votos pelos três quartos dos sócios, no uso pleno dos seus direitos facultades.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei n.º 11/991, de 30 de Abril, tendo atenção as alterações introduzidas pela legislação posteriormente aprovada, em vigor no país, sobre a matéria.

Maputo, 13 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

PALLAS – Sociedade de Gestão e Empreendimentos Imobiliários, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 49, III série de 25 de Abril de 2016, no artigo quinto, alínea b), onde lê se «Ivete Carlos Martine...», deve-se ler «Ozias Júlio Chimunuane...».

Maputo, 16 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Bota – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101942864, sociedade Papelaria Bota – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 3 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Bota – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Magodone, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação

em qualquer ponto do País. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

Um) A sociedade tem por objecto: Exercer actividades na área de vendas de materiais de:

- a) Escritórios;
- b) Escolar;
- c) Serviços de fotocopiadora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Noel Pedro Bernardo, solteiro, natural de de Quelimane e residente em Nicoadala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100200075I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 5 de Novembro de 2020, com NUIT 108571438.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por único sócio Noel Pedro Bernardo.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representante, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do único sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência nas sessões de quota a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito a crescer.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos e omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quelimane, 2 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria Força da Mudança, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma Firma com NUEL 101030075, entidade Legal supra constituída pelo proprietário Jonas Jone Chibade, solteiro, natural de Barué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202552445B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a seis de Abril de dois mil e vinte e três e residente no distrito de Barué no bairro Futuro Melhor, província de Manica.

Mais certifico que exerce actividade de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados das sub classes CAE classe 4761, sub classe 47610, tendo iniciado a sua actividade comercial em cinco de Maio de dois mil e dezoito, com endereço no bairro Futuro melhor-Barué, província de Manica, que usa a denominação de Papelaria Força da Mudança, E.I.

Chimoio, 17 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Paraíso Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943542, uma entidade denominada Paraíso Eventos, Limitada.

Primeiro: Mário da Conceição Zavala Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110101129642I, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Município da Matola, bairro das Bunhica, casa n.º 110, quarto 35.

Segundo: Carla Arménio Mualeite, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332552A, emitido a 10 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Município da Matola, bairro da Machava, casa n.º 571, quarto 7.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paraíso Eventos, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, casa n.º 847, Avenida Guerra Popular, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Organização de eventos;
- Aluguer de bens de uso pessoal;
- Publicidade;
- Actividade de fotografias;
- Actividade de *design*;
- Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- Emissão de convites;
- Arranjos de flores e buquês;
- Catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas cada, 55% correspondente a 11.000,00MT (onze mil meticais), pertencente ao senhor Mário da Conceição Zavala Júnior e 45% correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente a senhora Carla Arménio Mualeite, respectivamente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Ficam desde já nomeados os administradores o senhor Mário da Conceição Zavala Júnior e a senhora Carla Arménio Mualeite.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Perfect Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001573, uma entidade denominada Perfect Corretores de Seguros, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade:

António Gaspar Mabunda, casado com Sílvia Moises Gonçalves Mabunda em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro Mali, distrito de Maracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050174602I, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo.

Ana Abílio Chirinda, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Fomento, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101885342M, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Perfect Corretores de Seguros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Fomento, rua do Mindelo, quarto 7, casa n.º 22, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto de actividade a mediação de seguros no ramo vida e não vida, na categoria de corretor de seguros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), que se encontra integralmente realizado em numerário e depositado representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com valor correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, o senhor António Gaspar Mabunda;
- Uma quota com valor correspondente a 60% do capital social, pertencente à administradora sócia nomeada neste contrato, a senhora Ana Abílio Chirinda.

Dois) Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

A cessão e alienação parcial ou total das quotas é livre, e obedece a transmissão de quota entre vivos que deverá constar em documento escrito, que pode ser meramente particular salvo disposição diversa da lei.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão dos socios, poderá amortizar a quota no prazo de

noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida ou seja sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por tempo indeterminado pela senhora Ana Abílio Chirinda, sócia, que desde já fica nomeada única administradora, cuja dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

Três) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de procuradores especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e competências)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

Dois) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Elaborar relatórios e contas anuais de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Dependem da deliberação da administradora, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A destituição da administração;
- c) O modo da sua remuneração, quando não estabelecida no contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho fiscal)

É instituído um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos e três suplentes, embora não sócios, residentes no país que serão eleitos na primeira assembleia anual que deverão ser auditores de contas e exercerão o seu mandato por um período de dois anos sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para uma sessão ordinária, após apreciação e deliberação da administradora e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, sob proposta da administradora, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva de garantia, correspondentes a um montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital.

Dois) Os dividendos da sociedade serão fixados pela administradora.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com único sócio, a administradora ou seu representante por lei, cabendo a si a autorização para integração de um ou mais sócios, enquanto a quota permanecer indivisa não podendo a sociedade exercer em relação a ele o direito de preferência que lhe é conferido pelo artigo quinto dos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 28 de Abril de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Quick Solution Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de dois mil e vinte três, foi

matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Quick Solution Consultoria & Serviços, Limitada, sob NUEL 101962512, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de Quick Solution Consultoria & Serviços, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede no quarto 74, casa n.º 14, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm como objeto prestação de serviços de:

- a) Consultoria em contabilidade;
- b) Consultoria em recursos humanos;
- c) Consultoria em serviços jurídico;
- d) Consultoria em serviços gerais e administrativos e serviços logísticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil metcais), correspondente a 80% do capital social, pertencente a Quick Solutions Group, Limida;
- b) Quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Victorino Virgílio Sique Gove.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Victorino Virgílio Sique Gove.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Samaraa Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Maio de dois mil e vinte três, exaradas a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105001353, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Samaraa Prestação de Serviços, Limitada tem a sua sede na província de Maputo, bairro do Fomento, rua da Mutateia, quarteirão 4, casa n.º 12243, cidade da Matola.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a sociedade de quotas, subdivididos entre os sócios: Gustavo

Luís Ferrer Rangel (50.000.00MT) e Mai Lien Garcia Baro (50.000.00MT).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gustavo Luis Ferrer Rangel desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissa neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SAUA SAUA Mineral Resources, S.A.

Certifica-se, para efeito de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade SAUA SAUA – Mineral Resources, S.A., , do dia doze de Agosto de dois mil e quinze, que aprova o aumento do capital social de seis milhões de meticais, para sessenta milhões de meticais, pela emissão de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) novas acções a subscrever bem como pela respectiva escritura pública datada do dia treze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de Folhas 37 a Folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas número 934-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, é alterado o artigo sexto dos estatutos da sociedade SAUA SAUA –Mineral Resources, S.A., NUEL 100193000, que passa a ter esta nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais) dividido em 2.000.000 (duas mil) acções de 30,00MT (trinta meticais) cada.

O Conservador, *Ilegível*.

Schiau Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003036, uma entidade denominada Schiau Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Schiau Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sílvio Jochua Ruben Chiau, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106513F, emitido na cidade de Maputo aos 12 de Abril de 2021 e válido até 11 de Abril de 2026, residente em Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarteirão 40, casa n.º 2365, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Schiau Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro Michafutene EN1, Maputo província, e pode, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Consultoria, formação profissional e desenvolvimento de soluções informáticas;
- Comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias, incluindo produtos alimentares, bebidas, vestuário, mobiliário, papelaria, serigrafia, produtos informáticos, produtos petrolíferos e seus derivados, equipamentos e material médico-cirúrgico, farmacêutico, hospitalar, laboratório, e outros afins, com importação e exportação;
- Salão de beleza e boutique;
- Transporte e logística, incluindo aluguer de viaturas e equipamentos e carwash;
- Imobiliária, acomodação e lavandaria;
- Restauração e clubes nocturnos, eventos e decoração, ginástica.

Dois) Exercício de quaisquer outras actividades complementares e acessórias aos fins acima elencados.

Três) A sociedade poderá representar marcas nacionais e ou estrangeiras, bem como estabelecer parcerias e adquirir participações noutras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Silvio Jochua Ruben Chiau.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Silvio Jochua Ruben Chiau.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio único decidir nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação das contas do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



T.EN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada

de dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade FMC Technologies Moçambique, Limitada deliberou alterar a firma passando a ostentar a firma T.EN Moçambique, Limitada, pelo que, procede-se com a republicação integral do estatuto:

Entre:

Ten Middle East Fze, uma sociedade comercial registada nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, sob o número de registo 00260 e sede nos escritórios LB 15310, Zona Franca de Jebel Ali, Dubai, Emiratos Árabes Unidos;

T.EN Engineering, uma sociedade commercial de direito francês, registada sob o número 418204517, com sede em 2126 Boulevard de La Défense Immeuble Origine-Cs 1026692741, Nanterre, Paris, França.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de T.EN Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, 7º andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no desenvolvimento, comercialização e consultoria em relação a, bem como a instalação de equipamento de exploração e produção subaquático e artigos associados.

Dois) A sociedade poderá deter e vender imóveis, bem como levar a cabo quaisquer actividades de natureza comercial, financeira ou outra que estejam relacionadas com o objecto da sociedade.

Três) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos, três quartos do capital social, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, minoritárias ou maioritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de dois milhões, novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa meticais, representativa de noventa e nove e novecentos e oitenta e três décimos de milésimo do capital social, pertencente à sócia Ten Middle East Fze;
- b) Uma quota com o valor de quinhentos e dez meticais, representativa de dezessete décimos de milésimo do capital social, pertencente à sócia T.EN Engineering.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e entre os sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designados por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas, está sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios que exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas, na proporção do valor da sua respectiva quota.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada, referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data da recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas mediante pagamento integral do preço, livres de quaisquer ônus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Seis) No decurso do referido prazo de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias, subsequentes

ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO OITAVO

(Ônus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ônus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ônus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ônus, penhor ou encargo, incluindo a informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO NONO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (“causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa da exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ônus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação da amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador selecionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e amortização ou aquisição)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (“causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa da exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (“notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que represente, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ônus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por mútuo acordo entre a sociedade e/ou o comprador e o sócio cedente, no prazo de trinta dias a contar da notificação da exoneração. Não sendo possível chegar a acordo, o valor de amortização ou aquisição será fixado por um perito avaliador selecionado pelo conselho de gerência. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da composição da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma

reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa e o seu sentido de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas de exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por três administradores, um dos quais será nomeado para o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Os administradores serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o

seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local, ou que se realize por conferência telefónica ou videoconferência.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, caso todos os administradores estejam presentes ou representados, pessoalmente ou por outros meios termos permitidos pela lei ou por estes estatutos.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas participaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de quaisquer outros poderes que tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- d) Garantir que as minutas das reuniões do conselho de administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um administrador delegado responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes que o conselho de administração venha a decidir.

Dois) O administrador delegado terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir; e
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetelo ao conselho de administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o administrador delegado, conforme seja deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, se nomeado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura de qualquer dois administradores; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO V

Do exercício e contas do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas do exercício)

Um) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos casos previstos na lei ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não

por contabilistas independentes certificados (sendo honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

T Famba Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002845, uma entidade denominada T Famba Transportes & Logística, Limitada.

Jacinta Marcos Colaço Saica, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100823872N, emitido a 12 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete e, válido até 11 de Julho de 2026 com domicílio habitual na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique;

Tomás de Tomás Sande, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoió, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100449663F, emitido a 2 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e, válido até 1 de Janeiro de 2030, também com domicílio habitual na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação T Famba Transportes & Logística, Limitada.

abreviadamente designada “T’Famba” e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, doravante designada “a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede em UC, 25 de Setembro, Bairro Chingozzi, cidade de Tete, província de Tete – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação geral de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços específicos de:
 - i. Manutenção de edifícios;
 - ii. Consultoria em engenharia civil e hidráulica,
 - iii. Consultoria em arquitetura;
 - iv. Gestão imobiliária;
- c) Execução de obras de construção civil;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos;
- e) Transporte rodoviário, ao longo de toda extensão do território nacional, de pessoas e bens diversos;
- f) Transporte rodoviário, de e para fora do território nacional, de bens diversos;
- g) Aluguer de veículos de passeio e de carga, com e sem motorista;
- h) Importação e exportação de produtos incluindo, mas não se limitando a, equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a senhora Jacinta Marcos Colaço Saica;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Tomás de Tomás Sande.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição de quotas a serem transmitidas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência em até 30 (trinta) dias da comunicação, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) O conselho ou os sócios podem convocar uma assembleia geral a qualquer momento, desde que uma assembleia geral seja realizada pelo menos uma vez a cada doze (12) meses.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) Estes estatutos não limitam, restringem ou qualificam a autoridade do presidente ou do conselho para determinar a localização de qualquer assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente ou por membro do conselho de administração, por carta registada com aviso

de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades legais da sua convocação quando, estando todos os sócios presentes, todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Estes estatutos não inibem a sociedade de realizar qualquer assembleia geral seja por meio de comunicação eletrónica, ou que um ou mais sócios, ou procuradores dos sócios, participem de qualquer assembleia geral por meio de comunicação eletrónica, desde que os meios de comunicação eletrónica empregues permitam que todas as pessoas que participem da reunião se comuniquem simultaneamente entre si sem um intermediário, e que participem razoável e efectivamente da reunião.

Sete) Qualquer reunião tida nos termos da alínea anterior, será considerada como tendo ocorrido no local de onde o presidente participe.

Oito) Estes estatutos não limitam ou restringem o direito de um sócio em nomear uma ou mais pessoas, concorrentemente, como procuradores em relação às acções detidas por esse sócio, ou nomear mais de um representante para exercer direitos de voto em assembleia geral da sociedade.

Nove) O quórum para a assembleia geral é cada sócio (que não é uma parte inadimplente) que detenha uma percentagem das quotas de pelo menos 5% (cinco por cento) que deve estar presente pessoalmente ou por procuração, advogado ou representante.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por não menos que um (1) administrador e não mais do que três (3) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelos sócios por período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Por decisão dos sócios, fica desde já nomeado como presidente do conselho de administração o sócio Tomás de Tomás Sande.

Quatro) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. O conselho

de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Seis) Estes estatutos não limitam, restringem ou qualificam a autoridade do presidente ou do conselho para determinar a forma e o local de realização das reuniões do conselho.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura do(s) administrador(s), devendo, sempre que haja mais de um administrador assinante, uma das assinaturas ser do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral com os poderes necessários para tal; ou
- d) Pela assinatura do(s) mandatário(s) a quem ambos os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou acta.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único poderá ser um auditor de contas, ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Tecniurbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 57 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 04/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe Jose Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Helder Guerreiro da Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 06PT00073450F, emitido pelo Serviço Provincial de Migração-Manica em Chimoio, aos nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, e residente no talhão AF.26, bairro Tembwe, na cidade de Chimoio;

Segundo: Rui Daniel Costa Leita, maior, natural de Campo Grande-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 06PT00103787I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração-Manica em Chimoio, aos nove de Março de dois mil e vinte e três, e residente na rua Sussundenga, bairro 25 de Junho, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, limitada, denominada Tecniurbana, Limitada, com a sua sede na rua Sussundenga, na cidade Chimoio, no bairro 25 de Junho, edifício do Hotel Castelo Branco, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101563324, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de 300.000.00MT (trezentos mil meticais).

Que pela presente escritura pública e de acordo com o deliberado por acta realizada por assembleia geral e extraordinária do dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e três, o sócio Rui Daniel Costa Leita, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade das suas quotas ao senhor Helder Guerreiro da Silva.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quinto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecniurbana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sedena rua Sussundenga, bairro 25 de Junho, edifício do Hotel Castelo Branco, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticais), correspondente a soma uma única quota de igual valor, correspondente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Helder Guerreiro da Silva.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos, contratos e bancos, é bastante a assinatura do sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Maio de 2023. — O Notário,
Ilegível.

Uauu Tours & Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944085, uma entidade denominada Uauu Tours & Safari, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mário Elísio Zango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478875P, emitido aos 13 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central A, casa n.º 1572, na cidade de Maputo;

Simbarashe Munyambo, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Mutasa, portador do Passaporte n.º EN993786, emitido a 27 de Junho de 2016, residente no bairro Polana Caniço, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Uauu Tours & Safari, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 245, 3º andar.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em

qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a área de turismo e transporte:

- a) Prestação de serviços de planeamento e organização de viagens de grupo ou individuais;
- b) Transporte para instâncias turísticas;
- c) Criação de itinerários e pacotes turísticos;
- d) Organização de actividades de *team building* para empresas e escolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, 5.000,00MT pertencente ao sócio Mário Elísio Zango e 5.000,00MT pertencentes ao sócio Simbarashe Munyambo correspondentes a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Os administradores da sociedade serão nomeados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na ausência ou por impedimento a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado aos administradores ou mandatários no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranho na sociedade.

Quatro) A sociedade obrigada a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e nas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

V.L.A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da

sociedade unipessoal com a denominação V.L.A – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Marmanelo, distrito de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 24 de Julho de 2021, Registada sob NUEL 101696979, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 8 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de V.L.A – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede no, bairro Marmanelo, cidade de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente a único sócio: Vasco Lacerda Augusto, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100222214S, com NUIT 115535102, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vasco Lacerda Augusto, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) O gerente poderão delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Vike Education – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101947645, uma entidade denominada Vike Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de Abel Soares Vitorino Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101568021F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 8 de Junho de 2022, casado com Bessi António Jacob, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102126070J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 21 de Novembro de 2022, residente quarteirão 19, casa número 130, bairro Tchumene, cidade da Matola, que se reje pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Vike Education – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se reje pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 2, casa n.º 130, cidade da Matola, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objeto

A sociedade tem por:

- a) Prestação de serviços em assessoria técnica especializada em gestão

educacional pedagógica e apoio administrativo;

- b) Desenvolvimento e administração de actividades de ensino, regulamentada ou não regulamentada, em todos os níveis, utilizando metodologias presenciais ou adistância;
- c) Edição, produção, distribuição e comercialização de conteúdos e materiais didáticos impresso ou digitais;
- d) Comércio a grosso e a retalho, distribuição, importação, exportação de material didático, para didático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas a educação de todos os níveis, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica;
- e) Desenvolvimento ou administração de atividade de pesquisa e extensão;
- f) Intermediação e representação de venda de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas a educação de todos os níveis, inclusive com o recebimento de comissões pelas vendas;
- g) Prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação;
- h) Gestão de direitos autorais de obras literárias ou objetos de aprendizagem, impressos ou digitais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer atividade conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, ações ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% da quota, pertencente ao sócio Abel Soares Vitorino Boane.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio único, Abel Soares Vitorino Boane, desde já nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os atos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contractos e obrigatória a assinatura do sócio ou de um procurador por ele nomeado para representa lo em caso da sua ausência.

ARTIGO SEIS

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

Participação social

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objetivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO NOVE

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilégível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT